

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

Memorando Circular nº: 11/2020 - CAP- 16561

Goiânia, 30 de outubro de 2020.

Da (o): COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

Para: Todo CBMGO

Assunto: Julgamento de recursos contra o gabarito preliminar.

A Comissão Especial de Avaliação Profissional no uso de suas atribuições e em cumprimento ao calendário de eventos (Anexo 1) do Edital do TAP 2020 - Retificado divulga o julgamento de recursos contra o gabarito preliminar do processo seletivo, a saber:

Primeiramente, informamos que os recursos impetrados que não preencheram os requisitos do item 9 do Edital do TAP 2020 - Retificado não foram analisados por terem sido enviados mais de um recurso, são eles:

- Memorando n. 733/2020 - 9º BBM (000016177026) - Cb QP/Combatente 3.463 Ricardo AUGUSTO de Moraes (item 9.1);

- Memorando n. 734/2020 - 9º BBM (000016178331) - Cb QP/Combatente 3.463 Ricardo AUGUSTO de Moraes (item 9.1); e,

- Memorando n. 443/2020 - 21ª CIBM (000016178519) - Cb QP/Combatente 3.296 DIÓGENES Gomes de Bastos (item 9.1).

Destacamos que os recursos que foram apresentados mais de uma vez, apenas o primeiro foi acolhido pela comissão.

Os demais recursos, todos cumpriram os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade. **Tempestividade:** as interposições se deram das 8h00 do dia 26 de outubro de 2020 às 8h00 do dia 27 de outubro de 2020, dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital; **formalidade:** os recursos estão de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 7 do Edital e foram entregues conforme preconiza o item 9.4 do Edital; e, **legitimidade:** os recorrentes possuem legitimidade por estarem regularmente inscritos no certame.

QUESTÃO N. 01 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (LÍNGUA PORTUGUESA)

Recorrentes:

1 - 1º Sgt QPC 01.584 KÁSSIA de Melo Rodrigues Sousa - Memorando 376 (000016179825)

2 - 1º Sgt QPC 01.640 Marlyoman MENEZES da Silvas - Memorando 181 (000016180240)

- 3 - 1º Sgt QPC 01.720 Sérgio Carvalho de ALMEIDA - Memorando 1489 (000016180460)
- 4 - 1º Sgt QPC 01.724 Sócrates CÂNDIDO Pereira - Memorando 865 (000016179280)
- 5 - 2º Sgt QPC 01.647 MOAB Pereira Rocha - Memorando 436 (000016179599)
- 6 - 2º Sgt QPC 01.907 Emerson Dourado dos SANTOS - - Memorando 2767 (000016178528)
- 7 - 2º SGT QPC 02.131 OSMAR Alvim de Sousa - Memorando 1487 (000016176803)
- 8 - Cb QPC 03.240 Vitor Gustavo DUTRA de Oliveira- Memorando 435 (000016179076)
- 9 - Cb QPC 03.296 DIÓGENES Gomes de Bastos - Memorando 442 (000016177852)
- 10 - Cb QPC 03.297 MARIA Jose de Sousa - Memorando 1082 (000016178566)
- 11 - Cb QPC 03.476 Matheus Gomes ZAKI Gerges - Memorando 1587 (000016180505)
- 12 - Cb QPC 03.586 Leandro Henrique COUTINHO - Memorando 507 (000016179626)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital do TAP 2020 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 01 das provas A e B.

Em suma, alegam os recorrentes que a questão n. 01 deve ser anulada visto que o enunciado encontra-se errado, que a história em quadrinhos da questão trata-se de uma tirinha e não de uma charge.

É breve o relato. Segue a análise e deliberação.

A questão número 01 tem como referência um texto de cunho humorístico, cujo comando solicita a identificação da alternativa errada. Assim, dentre os itens apresentados, verifica-se que o gabarito é a alternativa "b" da prova A e a alternativa "a" da prova B, segue a assertiva: Os verbos “vão” e “vêm” referem ao presente do indicativo do verbo vir.

O erro está na conjugação de “vão”, pois vão é referente à 3º pessoa do plural do verbo ir, isto é, “eles vão” não está relacionado ao verbo vir.

O verbo “vêm” está relacionado à 3º pessoa do plural do verbo vir. Assim, tratam-se de conjugações de verbos distintos.

Sobre a troca efetuada entre os nomes do gênero charge e tirinha, tal fato constitui um erro de escrita gráfica, porém não prejudica o gabarito oficial da questão, já que não impede o candidato de identificar a alternativa errada conforme solicita o enunciado.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADO** os gabaritos referentes à questão n. 01 das provas A e B.

QUESTÃO N. 02 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (LÍNGUA PORTUGUESA)

Recorrentes:

- 1 - 1º Sgt QPC 01.640 Marlyoman MENEZES da Silvas - Memorando 181 (000016180240)

- 2 - 1º Sgt QPC 01.584 KÁSSIA de Melo Rodrigues Sousa - Memorando 376 (000016179825)
- 3 - 1º Sgt QPC 01.591 LÉIA Meryanne de Castro - Memorando 485 (000016178352)
- 4 - 1º Sgt QPC 01.720 Sérgio Carvalho de ALMEIDA - Memorando 1489 (000016180460)
- 5 - 1º Sgt QPC 01.724 Sócrates CÂNDIDO Pereira - Memorando 865 (000016179280)
- 6 - 1º Sgt QPC 02.004 JOÃO MANOEL dos Santos - Memorando 498 (000016163754)
- 7 - 2º Sgt QPC 01.647 MOAB Pereira Rocha - Memorando 436 (000016179599)
- 8 - 2º SGT QPC 02.131 OSMAR Alvim de Sousa - Memorando 1487 (000016176803)
- 9 - 2º Sgt QPC 02.486 Márcio Faria de Paula - Memorando 308 (000016169288)
- 10 - 3º Sgt QPC 02.357 CLEUCIANO Lemes de Morais - Memorando 2040 (000016180033)
- 11 - 3º Sgt QPC 02.559 Thiago TIRADENTES Araújo - Memorando 408 (000016173103)
- 12 - Cb QPC 03.240 Vitor Gustavo DUTRA de Oliveira - Memorando 435 (000016179076)
- 13 - Cb QPC 03.297 MARIA Jose de Sousa - Memorando 1082 (000016178566)
- 14 - Cb QPC 03.476 Matheus Gomes ZAKI Gerges - Memorando 1587 (000016180505)
- 15 - Cb QPC 03.586 Leandro Henrique COUTINHO - Memorando 507 (000016179626)
- 16 - Cb QPC 03.657 DHAIANA Pereira Abreu - Memorando 222 (000016172395)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital do TAP 2020 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 02 das provas A e B.

Em suma, alegam os recorrentes que a alternativa "d" da prova A e a alternativa "b" da prova B da questão n. 02 estão incorretas, que a questão deverá ser anulada porque há uma assertiva a qual cita "preposições destacadas no texto", porém não apresenta esse destaque. Além disso, há recorrentes afirmando que de acordo com o texto, o papel secundário na promoção de afeto, valores e autoestima pertence à escola. Ela sim deve contribuir para tal promoção, auxiliando os pais e complementando suas ações, dessa forma não haveria alternativa correta.

Um recorrente considera que as preposições citadas na frase “É por meio do apoio, da responsabilidade e da experiência” produzem realmente uma repetição, o que chamam de paralelismo sintático, e que torna o texto cansativo e que diante dessa situação esta alternativa seria a correta. Também houve quem defendesse que a questão é interpretativa e tem suas diferentes visões, ou seja, na maioria das alternativas, o candidato encontrará o certo e o errado, gerando dúvidas e conflito.

Muitos alegaram que a questão 02 cabe recurso pedindo anulação, porque, justamente, a opção que é o gabarito fala sobre “preposições destacadas” e não apresenta esse destaque para que o candidato possa julgar tal alternativa como certa ou errada.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

A questão 02 apresenta o texto "Educar: papel dos pais ou da escola?", de autoria da Fabiula Galina", como elemento norteador para os itens da questão. O enunciado solicita a identificação da alternativa correta, com base na leitura, na interpretação textual e nos conhecimentos da estrutura da Língua Portuguesa.

A alternativa "d" da prova A e a alternativa "b" da prova B são as corretas, a comprovação de tal argumento se dá no terceiro parágrafo do texto em que aponta a família como instituição base, capaz de iniciar o processo de socialização e como responsável pela transmissão de valores, significados e crenças. O mesmo parágrafo também cita que os pais ou responsáveis devem prover mais do que o sustento material e a proteção do bem-estar, que eles são peças fundamentais na promoção do afeto, na formação do caráter e da personalidade da criança, compartilhando aspectos morais para a construção de um cidadão.

Houve um erro de impressão gráfica na alternativa "c" das prova A e B. O referido item cita "as preposições destacadas", porém, as mesmas não foram negritadas. Tal fato fez com que o previsto no enunciado não fosse disponibilizado ao candidato, prejudicando assim, o julgamento do item.

Diante do exposto, esta Comissão julga **PROCEDENTES** os recursos apresentados, **ANULANDO** a questão n. 02 das provas A e B (**PRAÇA COMBATENTE**) e a questão n. 02 da prova A (**PRAÇA MÚSICO**).

QUESTÃO N. 03 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (LÍNGUA PORTUGUESA)

Recorrentes:

- 1 - 1º Sgt QPC 01.584 KÁSSIA de Melo Rodrigues Sousa - Memorando 376 (000016179825)
- 2 - 1º Sgt QPC 01.640 Marlyoman MENEZES da Silvas - Memorando 181 (000016180240)
- 3 - 1º Sgt QPC 02.004 JOÃO MANOEL dos Santos - Memorando 498 (000016163754)
- 4 - 1º Sgt QPC 01.720 Sérgio Carvalho de ALMEIDA - Memorando 1489 (000016180460)
- 5 - 2º Sgt QPC 01.647 MOAB Pereira Rocha - Memorando 436 (000016179599)
- 6 - 2º Sgt QPC 01.907 Emerson Dourado dos SANTOS - - Memorando 2767 (000016178528)
- 7 - 2º Sgt QPC 02.486 Márcio Faria de Paula - - Memorando 308 (000016169288)
- 8 - 3º Sgt QPC 02.357 CLEUCIANO Lemes de Moraes - Memorando 2040 (000016180033)
- 9 - Cb QPC 03.240 Vitor Gustavo DUTRA de Oliveira - Memorando 435 (000016179076)
- 10 - Cb QPC 03.297 MARIA Jose de Sousa - Memorando 1082 (000016178566)
- 11 - Cb QPC 03.356 JORGE Tiago Araujo - Memorando 528 (000016180029)
- 12 - Cb QPC 03.573 JOELLEN Luci Silvestre Vaz - Memorando 1459 (000016167052)
- 13 - Cb QPC 03.476 Matheus Gomes ZAKI Gerges - Memorando 1587 (000016180505)
- 14 - Cb QPC 03.586 Leandro Henrique COUTINHO - Memorando 507 (000016179626)
- 15 - Cb QPC 03.657 DHALIANA Pereira Abreu - Memorando 222 (000016172395)
- 16 - Cb QPC 03.296 DIÓGENES Gomes de Bastos - Memorando 442 (000016177852)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital do TAP 2020 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 03 das provas A e B.

Em suma, alegam os recorrentes que a alternativa "c" da prova A e a alternativa "a" da prova B da questão n. 03 estão incorretas, que a questão deverá ser anulada porque uma das assertivas fala de um termo destacado, porém não há um termo destacado no trecho em evidência.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

A questão 03 também refere ao texto "Educar: papel dos pais ou da escola?", de autoria da Fabiula Galina". O enunciado da questão solicita a marcação da alternativa correta quanto à norma padrão da língua Portuguesa. "Os pais ou responsáveis devem prover mais do que o sustento material (...). Eles são peças fundamentais na promoção do afeto (...)", o pronome eles é um pronome anafórico".

Sabendo que o pronome anafórico faz uma referência a um termo antecedente, retomando um termo anteriormente usado no discurso, na assertiva "Os pais ou responsáveis devem prover mais do que o sustento material (...). Eles são peças fundamentais na promoção do afeto (...)", o pronome eles é um pronome anafórico" observa-se que esta alternativa é verdadeira já que "eles" refere-se aos termos anteriores "pais" e "responsáveis".

As outras alternativas não contemplam o enunciado por elas estarem incorretas.

Houve um erro de impressão gráfica na alternativa "d" das prova A e B. O referido item cita "o termo destacado", porém, não há nenhum termo em negrito. Tal fato fez com que o previsto no enunciado não fosse disponibilizado ao candidato, prejudicando assim, o julgamento do item.

Diante do exposto, esta Comissão julga **PROCEDENTES** os recursos apresentados, **ANULANDO** a questão n. 03 das provas A e B (**PRAÇA COMBATENTE**) e a questão n. 03 da prova A (**PRAÇA MÚSICO**).

QUESTÃO N. 04 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR)

Recorrentes:

- 1 - 1º Sgt QPC 02.154 Renato SILVA LIMA - Memorando 993 (000016153580)
- 2 - 1º Sgt QPC 01.720 Sérgio Carvalho de ALMEIDA - Memorando 1489 (000016180460)
- 3 - 2º Sgt QPC 01.907 Emerson Dourado dos SANTOS - Memorando 2767 (000016178528)
- 4 - 3º Sgt QPC 02.357 CLEUCIANO Lemes de Moraes - Memorando 2040 (000016180033)
- 5 - 3º Sgt QPC 02.641 Antônio Diogo FRANÇA Pereira de Queiroz - Memorando 1420 (000016180347)
- 5 - 3º Sgt QPC 02.907 Alvedilson FREIRE Alves - Memorando 1311 (000016158667)
- 6 - 3º Sgt QPC 02.565 Waner LOPES Borges - Memorando 19 (000016174115)
- 7 - Cb QPC 03.081 LUANNA Dodô Naves Bueno Melo - Memorando 1594 (000016167456)
- 8 - Cb QPC 03.641 Ivanildo ROQUE de Araújo - Memorando 407 (000016179409)
- 9 - Cb QPC 03.657 DHAIANA Pereira Abreu - Memorando 222 (000016172395)
- 10 - Cb QPC 03.573 JOELLEN Luci Silvestre Vaz - Memorando 1459 (000016167052)
- 11 - Cb QPC 03.512 CLARA Vasconcelos Taveira - Memorando 1464 (000016180236)
- 12 - Cb QPC 03.476 Matheus Gomes ZAKI Gerges - Memorando 1587 (000016180505)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital do TAP 2020 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 04 das provas A e B.

Em suma, alegam os recorrentes que a alternativa "a" da prova A e a alternativa "b" da prova B da questão n. 04 estão incorretas devido ao fato do enunciado não citar o nível de consciência da vítima. Os recorrentes também alegam que a Manobra de Heimlich não é indicada na desobstrução das vias aéreas em vítima com trauma e sim em vítimas de emergências clínicas.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

O gabarito preliminar da prova A estabelece a alternativa "a" e o gabarito preliminar da prova B a alternativa "b" como resposta correta, ou seja, os itens II e III são falsos.

Considerando que a questão abordada na prova é sobre avaliação primária em geral, não há necessidade de informar o nível de consciência da vítima para analisar os possíveis dispositivos e manobras empregados na desobstrução de vias aéreas.

No MOB – Resgate pré-hospitalar observamos que:

(...) Além da cânula orofaríngea, há também duas outras manobras para liberação de vias aéreas em vítimas de trauma, que são a elevação da mandíbula (Chin Lift) e a tração da mandíbula (Jaw Thrust). Ambas podem ser realizadas quando não houver ou quando a vítima não aceitar a cânula orofaríngea.

Às vítimas de emergências clínicas que não sofreram trauma e necessitem de liberação das vias aéreas, utilizam-se a técnica de hiperextensão da coluna cervical, movimento esse que retifica as vias aéreas e facilita a entrada de ar.

Por fim, caso nenhuma das manobras acima descritas tenham o efeito esperado, pois a obstrução encontra-se na faringe ou ainda mais embaixo, deve ser utilizada a manobra de Heimlich. (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 2, Seção 7, página 63)

No trecho acima, se a locução adverbial “por fim” fosse referente apenas ao parágrafo anterior, o termo **manobras descritas acima** estaria no singular porque no parágrafo em questão cita apenas a técnica de hiperextensão da coluna cervical. Dessa forma, a locução adverbial “por fim” tem a função de referenciar todas as manobras citadas anteriormente, ou seja, a elevação da mandíbula (Chin Lift), a tração da mandíbula (Jaw Thrust) e a técnica de hiperextensão da coluna cervical.

Conforme consta no MOB – Resgate pré-hospitalar, caso nenhuma das manobras acima descritas tenham o efeito esperado, pois a obstrução encontra-se na faringe ou ainda mais embaixo, deve ser utilizada a manobra de Heimlich. Ou seja, o item IV é verdadeiro.

Um dos recorrentes cita o Protocolo de Suporte Básico de Vida CBMGO em suas alegações, porém, esta fonte consultada não está dentre o referencial bibliográfico estabelecido no Edital do TAP 2020 - Retificado.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADO** os gabaritos referentes à questão n. 04 das provas A e B.

QUESTÃO N. 05 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR)

Recorrentes:

- 1 - 1º Sgt QPC 01.584 KÁSSIA de Melo Rodrigues Sousa - Memorando 376 (000016179825)
- 2 - 2º Sgt QPC 01.907 Emerson Dourado dos SANTOS - - Memorando 2767 (000016178528)
- 3 - Cb QPC 03.586 Leandro Henrique COUTINHO - Memorando 507 (000016179626)
- 4 - Cb QPC 03.657 DHALANA Pereira Abreu - Memorando 222 (000016172395)
- 5 - Cb QPC 03.476 Matheus Gomes ZAKI Gerges - Memorando 1587 (000016180505)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital TAP 2020 – Retificado (SEI 000015683555), mais especificamente no que se refere à questão n. 05 das provas A e B.

Em suma, alegam os recorrentes que a alternativa "c" da questão n. 05 das provas A e B, está incorreta porque o item III não elenca se o AVE é em pacientes agudamente hipoxêmicos ou não. Os recorrentes solicitam ainda a anulação da questão alegando que há contradição nas condutas de Oxigenoterapia Suplementar para Pacientes com AVE indicadas no MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

No MOB – Resgate pré-hospitalar observamos que:

(...) Acidente Vascular Encefálico (a maioria dos pacientes nesse caso não são hipoxêmicos, e a terapia com oxigênio pode ser prejudicial para pacientes não hipoxêmicos com doença leve a moderada). (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 2, Seção 9, página 80)

(...) Ofertar oxigênio para todos os pacientes, sendo com máscara facial a 15 L/minuto de O2 úmido. (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 5, Seção 24, página 217)

Considerando que o MOB – Resgate pré-hospitalar afirma que a maioria dos pacientes com AVE não são hipoxêmicos e que a terapia com oxigênio pode ser prejudicial para pacientes não hipoxêmicos com doença leve a moderada.

Considerando que o MOB – Resgate pré-hospitalar também indica ofertar oxigênio para todos os pacientes durante o atendimento do AVE.

Considerando que o MOB – Resgate pré-hospitalar é a única referência bibliográfica para o APH, constata-se que o manual possui informações que se contradizem.

Diante do exposto, esta Comissão julga **PROCEDENTES** os recursos apresentados, **ANULANDO** a questão n. 05 das provas A e B (**PRAÇA COMBATENTE**) e a questão n. 20 da prova A (**PRAÇA MÚSICO**).

QUESTÃO N. 06 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR)

Recorrentes:

- 1 - 1º Sgt QPC 01.720 Sérgio Carvalho de ALMEIDA - Memorando 1489 (000016180460)
- 2 - 2º Sgt QPC 01.647 MOAB Pereira Rocha - Memorando 436 (000016179599)
- 3 - 2º Sgt QPC 02.496 MICHELLE Vasconcelos Pereira - Memorando 223 (000016180076)
- 4 - Cb QPC 03.198 MARCELO da Silva Rodrigues - Memorando 1270 (000016165255)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital TAP 2020 – Retificado (SEI 000015683555), mais especificamente no que se refere à questão n. 06 das provas A e B.

Em suma, alegam os recorrentes que a alternativa "a" da prova A e a alternativa "b" da prova B da questão n. 06 estão incorretas ou que a questão deve ser anulada. Incorreta devido ao item II estar incompleto por não mencionar o BAÇO e anulada por defenderem que a conformação do sistema genital feminino foi citada de forma inadequada.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

Considerando que o item II não afirma que estes são os únicos componentes mas que estão contidos no quadrante superior esquerdo, mesmo faltando o baço, o item II é definido como VERDADEIRO.

Considerando que o MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016 é a única referência bibliográfica para APH, de acordo com o Edital TAP 2020 – Retificado, e que a questão n. 06 abordada na prova trata da divisão em quatro quadrantes da cavidade abdominopélvica, conforme figura 17.1 do manual supracitado, Capítulo 4, Seção 17, página 133, a saber:

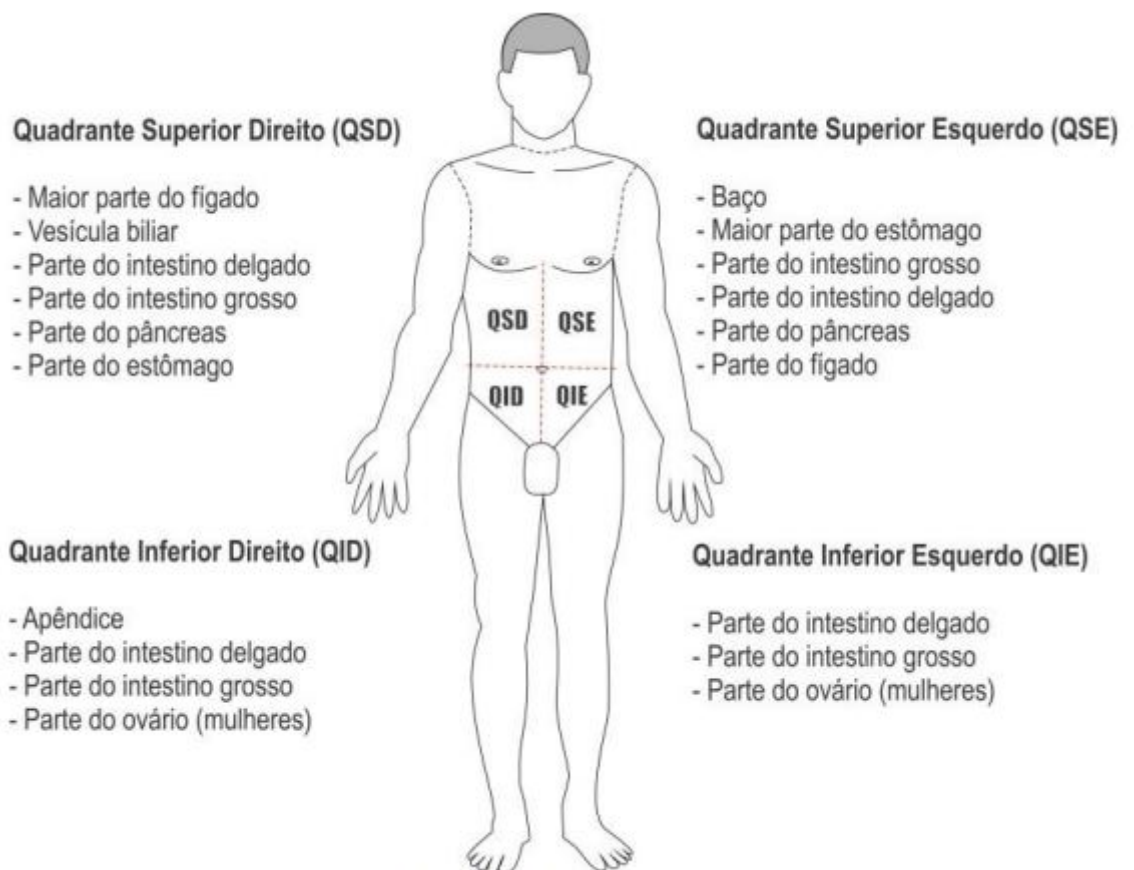


Figura 17.1 – Divisão de quadrantes

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 06 das provas A e B.

QUESTÃO N. 07 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR)

Recorrente:

1 - 3º Sgt QPC 02.565 Waner LOPES Borges- Memorando 19 (000016174115)

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital TAP 2020 – Retificado (SEI 000015683555), mais especificamente no que se refere à questão n. 07 das provas A e B.

Em suma, alega o recorrente que a alternativa "b" da prova A e a alternativa "d" da prova B da questão n. 07 estão incorretas. O recorrente acredita que o item IV é falso.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

No MOB – Resgate pré-hospitalar observamos que:

Se a vítima desafiar verbalmente os socorristas, não deve haver em hipótese alguma o revide. A manutenção da calma é essencial em todo o procedimento de negociação. (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 7, Seção 29, página 254)

Ao considerar que, se a vítima desafiar verbalmente os socorristas não deve haver em hipótese alguma o revide, conforme cita o MOB – Resgate pré-hospitalar, conclui-se que o item IV da questão 7 é FALSO.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADO** os gabaritos referentes à questão n. 07 das provas A e B.

QUESTÃO N. 09 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR)

Recorrentes:

1 - 1º Sgt QPC 01.720 Sérgio Carvalho de ALMEIDA - Memorando 1489 (000016180460)

2 - Cb QPC03.573 JOELLEN Luci Silvestre Vaz - Memorando 1459 (000016167052)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital TAP 2020 – Retificado (SEI 000015683555), mais especificamente no que se refere à questão n. 09 das provas A e B.

Em suma, alegam os recorrentes que a alternativa "a" da prova A e a alternativa "c" da prova B da questão n. 09 estão incorretas devido as alternativas trazerem informações divergentes do MOB - Regate pré-hospitalar, CBMGO, página 264, tendo em vista que este manual traz o tópico "Paramentação e preparação do ambiente" e, em nenhum momento condiciona que as condutas devem ser realizadas "para casos em que há forte indicativo de que o parto é iminente". Assim, os recorrentes alegam que o item III, apresentado a seguir, é falso:

III - Na preparação do ambiente para os casos em que há forte indicativo de que o parto é iminente, a viatura deve ser estacionada em local seguro, sem necessidade de sinalização sonora.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

No MOB – Resgate pré-hospitalar observamos que:

(...) **Conduta dos socorristas na assistência ao parto**

Muitas são as condutas a serem adotadas pela equipe de resgate pré-hospitalar caso percebam que o parto é iminente e decidam dar a devida assistência, quer seja no local onde a parturiente esteja (domicílio, via pública etc.), ou mesmo dentro da viatura durante o transporte para a maternidade. Os procedimentos serão detalhados a seguir:

Entrevista

Já no primeiro contato, constatada a possibilidade de parto em evolução, concomitante ao atendimento, o socorrista deve extrair o maior número de informações possíveis da parturiente e, muitas vezes, também de algum acompanhante, principalmente se for o cônjuge. Nessas condições é comum que a parturiente sinta-se insegura, sobretudo se primípara, com medo e abalada emocionalmente, devendo o socorrista respeitar todos esses aspectos, ser discreto, ético e profissional na abordagem. A privacidade da parturiente e da cena de parto devem sempre ser mantidas pela equipe de socorristas. Algumas informações a serem coletadas pela equipe na rotina do atendimento: ● Dados pessoais (principalmente nome completo e idade da paciente); ● Quantidade de gestações; ● Quantidade de partos; ● Tipos de partos anteriores; ● Se realizou o acompanhamento pré-natal e posse da caderneta da gestante; ● Se houve alguma complicação na gravidez; ● Se há doença pré-existente; ● Horário do início das contrações e qual a frequência e intensidade; e ● Se já houve ruptura da bolsa amniótica. Todas as respostas a estes questionamentos devem ser anotadas pelo socorrista e repassadas à equipe de saúde no socorro especializado (maternidade). Tendo a gestante realizado o pré-natal em alguma unidade de saúde pública ou mesmo privada, em condições adequadas, é possível que a maior parte dessas e outras informações já se encontrem registradas na caderneta da gestante.

Paramentação e preparação do ambiente

● **A viatura deve ser estacionada em local seguro, sem necessidade de sinalização sonora.** (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 7, Seção 30, páginas 263 e 264)

Considerando que a "Paramentação e preparação do ambiente" é uma das várias condutas a serem adotadas pela equipe de resgate pré-hospitalar caso percebam que o parto é iminente, assim como, há as condutas de entrevista, preparação da parturiente, assistência à saída do bebê, assistência ao recém-nascido, corte do cordão umbilical e assistência pós-parto.

Considerando que a viatura deve ser estacionada em local seguro, sem necessidade de sinalização sonora, segundo o MOB – Resgate pré-hospitalar. Dessa forma, a assertiva III é VERDADEIRA.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 09 das provas A e B.

QUESTÃO N. 10 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR)

Recorrentes:

1 - Cb QPC 03.278 THIAGO Oliveira Souza - Memorando 476 (000016156825)

2 - Cb QPC 03.565 LEONARDO Rodrigues ALVES - Memorando 737 (000016160854)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital TAP 2020 – Retificado (SEI 000015683555), mais especificamente no que se refere à questão n. 10 das provas A e B.

Em suma, alegam os recorrentes que a alternativa "c" da prova A e a alternativa "d" da prova B da questão n. 10 estão incorretas. Um recorrente cita a alternativa "a" como sendo a correta enquanto o outro, apenas defende ambiguidade no uso da palavra "somente" no item III.

No MOB – Resgate pré-hospitalar observamos que:

(...)6º- Socorrista 2: fazer a “pegada do colar” e quando estiver pronto a estabilização da cabeça da vítima falar “A estabilização é minha”. A pegada do colar é feita pelas mãos imitando o formato do colar cervical. Deve-se procurar colocar o polegar e o indicador de uma das mãos o mais próximo possível da mandíbula, e com a outra mão segurar na parte posterior do pescoço, usando também o polegar e o dedo indicador no occipital, fixando a coluna cervical;

7º- Socorrista 1: Retirar o capacete. Abrir o capacete nas laterais com as mãos e em movimentos oscilatórios puxar em direção ao corpo do próprio socorrista até passar pelo nariz, depois retirá-lo totalmente. (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 4, Seção 23, páginas 178 e 179)

(...) Elevação em monobloco (4 SOCORRISTAS) - Esta técnica é aplicada **somente** quando não há condições de realizar a técnica de rolamento. (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 4, Seção 23, página 185)

(...) Rolamento de 90º (vítimas em decúbito dorsal) - A técnica consiste em movimentar para a prancha longa a vítima em bloco, quando encontrar-se em decúbito dorsal. (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 4, Seção 23, página 180)

Considerando que o item I é FALSO porque cita que o socorrista 1 realiza a "pegada colar" e o socorrista 2 retira o capacete, e a conduta correta seria socorrista 2 realiza a "pegada colar" e o socorrista 1 retira o capacete.

Considerando que os itens II, III e IV são verdadeiros segundo o MOB – Resgate pré-hospitalar e que não há ambiguidade nas afirmativas. Dessa forma, a alternativa "c" da prova “A” e a alternativa "d" da prova B da questão n. 10 é a correta.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 10 das provas A e B.

QUESTÃO N. 12 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (SALVAMENTO)

Recorrentes:

1 - 3º Sgt QPC 02.641 Antônio Diogo FRANÇA Pereira de Queiroz - Memorando 1420 (000016180347)

2- 3º Sgt QPC 02.559 Thiago TIRADENTES Araújo - Memorando 408 (000016173103)

3 - Cb QPC 03.657 DHAIANA Pereira Abreu - Memorando 222 (000016172395)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, solicitando considerar a alternativa “a” como correta, e a alternativa “c” incorreta, alegando que o manual não estabelece critérios para a avaliação do porte de cada tipo de animal. Solicitando, com isso, a anulação da questão.

Em relação à afirmativa “a” (prova tipo B) ou afirmativa "d" (prova tipo A): segundo o recorrente, o MOB de Salvamento Terrestre **não estabelece** os critérios para a avaliação do porte de cada tipo de animal, sendo assim, **não especifica** os critérios para enquadramento de cada animal nas definições de pequeno, médio ou grande porte. Reclama ainda de uma falta de relação entre o tamanho do equipamento e o tamanho do animal. Finalmente, diz também que o manual não contraindica a utilização de um puçá para felídeos grandes. Solicitando que a alternativa “a” (prova tipo B) ou a alternativa "d" (prova tipo A) seja consideradas verdadeiras.

Em relação à afirmativa “c” (prova tipo B) ou "a" (prova tipo A): O recorrente afirma que há uma exceção quanto a utilização de laços e enforcadores para contenção do animal mencionado no item. Afirma também que a alternativa não faz referência se a utilização de laços e enforcadores dar-se-á em qual parte específica do animal. Solicitando que a alternativa “c” (prova tipo B) seja considerada falsa.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

Na questão n. 12 o candidato deveria considerar correto o seguinte gabarito: afirmativa "a" (prova tipo A) ou "c" (prova tipo B).

Quanto a afirmativa "a" (prova tipo B) ou afirmativa "d" (prova tipo A), observamos que se trata de recomendação que traz o próprio manual. Porém ao se tratar de felídeo de grande porte ele traz claro a recomendação:

(...)Para os felídeos de grande porte recomenda-se a utilização de fármacos anestésicos para segurança dos Bombeiros. (MOB- Salvamento Terrestre, CBMGO, 2017. Capítulo 3, Seção 3, páginas 63)

Tendo em vista a citação acima, verifica-se que para **felídeos de grande porte** a recomendação é a utilização de fármacos e anestésicos, o que torna o item "a" (prova tipo B) ou "d" (prova tipo A) falso.

Quanto a afirmativa "c" (prova tipo B) ou "a" (prova tipo A), observamos que está baseada no seguinte trecho do manual:

A contenção destes animais tem características diferentes como abaixo:

(...)Para **ambos os grupos (tamanduás bandeira e preguiças) laços e enforcadores não são indicados, pelo risco de provocarem lesões na coluna cervical com sérias consequências.** No entanto pode-se fazer contenção de tamanduás utilizando laços em suas patas para facilitar a colocação na jaula de contenção (MOB- Salvamento Terrestre, CBMGO, 2017. Capítulo 3, Seção 4, páginas 64)

Podemos ver que a questão cita, quase que literalmente, o trecho em negrito acima, não mudando, dessa forma, o entendimento de que a não indicação de utilização de laços e enforcadores é por conta de possíveis lesões na coluna cervical. Assim, a falta da segunda parte do texto não muda o entendimento para se responder a alternativa.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos da questão n. 12 das provas A e B:

QUESTÃO N. 14 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (SALVAMENTO)

Recorrente:

- 1 - 2º Sgt QPC 02526 Ricardo Soares Carrijo - Memorando 328 (000016158291)
- 2 - 3º Sgt QPC 02.447 JOSÉ CARLOS do Nascimento - Memorando 1593 (000016165440)
- 3- Cb QPC 03.296 DIÓGENES Gomes de Bastos- Memorando 443 (000016178519);
- 4 - Cb QPC 03.320 DAYANA Alves VIEIRA - Memorando 180 (000016179729)
- 5 - Cb QPC 03.356 JORGE Tiago Araujo - Memorando 528 (000016180029)
- 6 - Cb QPC 03.586 Leandro Henrique COUTINHO - Memorando 507 (000016179626)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital do TAP 2020 - Retificado, alegando que o item I da questão n. 14 das provas A e B deveria ser considerado INCORRETO.

Os recorrentes alegam que o manual faz uma diferenciação entre vítimas presas e vítimas retidas, diferenciando também os procedimentos para cada uma delas. Ainda, que o enunciado da questão n. 14 faria referência apenas às vítimas presas em elevadores. Solicitando, assim, a anulação da questão.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

O gabarito preliminar da questão n. 14 estabelece como resposta correta a afirmativa "b" (prova tipo A) e "c" (prova tipo B).

Analisando o MOB - Salvamento Terrestre, temos:

(...)O nivelamento não deverá ser feito no caso de haver vítima com membros presos entre as ferragens do elevador ou mesmo entre esse e a parede” (MOB- Salvamento Terrestre, CBMGO, 2017. Capítulo 5, Seção 3, páginas 126)

O manual também traz a seguinte definição:

Pessoas presas – ocorrência em que exista(m) pessoa(s) com membro(s) e/ou parte(s) de seu corpo pressionado(s) pela estrutura do elevador, seja ferragens, cabos ou cabina. (MOB- Salvamento Terrestre, CBMGO, 2017. Capítulo 5, Seção 1, páginas 110)

Assim, o enunciado da questão traz que os itens se relacionam apenas com pessoas presas em elevadores tornando a alternativa “c” incorreta.

Diante do exposto, esta Comissão julga **PROCEDENTES** os recursos apresentados, **ANULANDO** a questão n. 14 das provas A e B - Combatente.

QUESTÃO N. 15 - PROVAS "A" E "B" (SALVAMENTO)

Recorrente:

- 1 - Cb QPC 03.573 JOELLEN Luci Silvestre Vaz - Memorando 1459 (000016167052)

Insurge a recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, solicitando para considerar a afirmativa "d" na prova B (afirmativa "b" na prova A) como falsa por não especificar de quais equipamentos se trata.

O recorrente alega que a alternativa está incorreta por deixar de especificar quais equipamentos devem ser retirados de uso ou serem destruídos se necessário, uma vez que não são todos os equipamentos envolvidos no sistema de segurança de uma operação em altura que devem ser retirados de uso ou destruídos, ficando em contradição com o MOB - Combate Salvamento em Altura (*sic*) (CBMGO), página 44, o qual prevê essa conduta para os "equipamentos envolvidos na absorção". Solicitando a anulação da questão.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

A questão foi posta da seguinte forma:

Prova B

Questão 15. Em relação aos sistemas de segurança nas operações envolvendo altura pode-se afirmar, exceto:

- a) A força máxima de choque que um bombeiro militar pode sofrer depende diretamente da distância do solo que o bombeiro cai.
- b) Denomina-se força de choque aquela transmitida ao bombeiro militar durante a retenção de sua queda, sendo que a força máxima desse choque pode depender do tempo de uso da corda, por exemplo.
- c) O Fator de Queda (FQ) é o resultado obtido dividindo-se a distância de uma queda (DQ) pelo comprimento da corda (CC), talabarte ou autossseguro, que absorveu o impacto da queda.
- d) Para um fator de queda igual a 2, teremos ocorrência de lesões graves até mesmo com rompimento de órgãos e para um fator de queda igual a 1, os equipamentos devem ser retirados de uso ou até mesmo destruídos.

B. O candidato deveria considerar a seguinte resposta: “d” para prova A e “a” para a prova

Ao compararmos com o Manual de Salvamento em Altura, temos:

(...)quando ocorrer uma queda de fator 1, **todos os equipamentos envolvidos na absorção desse impacto** sejam retirados de uso e destruídos (...) (MOB - Salvamento em altura, CBMGO, 2017. Capítulo 3, Seção 6, pág. 43 e 44)

Conforme podemos observar, a afirmativa "d" traz o seguinte texto: “para um fator de queda igual a 1, os equipamentos devem ser retirados de uso ou até mesmo destruídos”; analisando a sentença, verifica-se que os equipamentos que devem ser retirados de uso ou mesmo destruídos são aqueles que suportaram os esforços de uma situação onde o fator de queda foi igual a 1, que tem o mesmo significado que - os equipamentos envolvidos na absorção do impacto relativo a um fator de queda igual 1 devem ser retirados de uso ou mesmo destruídos - entendimento idêntico ao do previsto no Manual de Salvamento em Altura.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, mantendo **INALTERADO** o gabarito da questão n. 15 das provas A e B:

QUESTÃO N. 16 – PROVAS “A” E “B” (SALVAMENTO)

Recorrente:

1 - 1º Sgt QPC 01.584 KÁSSIA de Melo Rodrigues Sousa, Memorando 376 (000016179825).

Insurge a recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, solicitando para considerar a afirmativa “c” da prova A (afirmativa “b” da prova B) como falsa, por entender que não cabe ao candidato militar fazer “deduções” sobre proposições.

A requerente alega que o MOB - Salvamento Terrestre é um manual descritivo, normativo e regulamentar não cabendo aos candidatos militares deduções, inferências ou analogias e, sim, o rigoroso acatamento e entendimento literal das informações prestadas nele. Solicitando a anulação da questão.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

A questão foi posta da seguinte forma:

Prova A

Questão 16. Sobre sistemas de multiplicação de força nas operações bombeiro militar, onde se busca a vantagem mecânica para movimentação de cargas, marque a alternativa verdadeira:

- a) Quando as polias estão fixas ao sistema elas acompanham a carga e dividem a força pela metade.
- b) Nas atividades de salvamento, os sistemas multiplicadores de força são classificados em dois tipos: ímpares e pares. A diferença é que nos sistemas ímpares a amarração de ancoragem permanece fixa em lado oposto à carga.
- c) Se a vantagem mecânica (VM) em determinado sistema de força for de 0,75, deduz-se que a força exercida pelo operador será maior que a carga a ser movimentada.
- d) Quanto mais se retirar a corda do contato com uma polia, aumentando o ângulo que se forma entre a posição original da corda e a posição que o operador do sistema está utilizando a mesma, menor será a força necessária para movimentar a carga.

A candidata deveria considerar como resposta correta a afirmativa “c” da prova A ou a afirmativa “b” da prova B.

De acordo com o MOB - Salvamento terrestre, vantagem mecânica é:

A vantagem mecânica é a relação estabelecida entre o peso da carga a ser vencida e a força necessária para movimentá-la. De forma prática, essa vantagem é traduzida em uma redução na força da puxada que o bombeiro deverá exercer no sistema para que ele execute o salvamento. $VM = \frac{FORÇA\ EXERCIDA\ PELA\ CARGA}{FORÇA\ EXERCIDA\ PELO\ OPERADOR}$. (MOB - Salvamento terrestre, CBMGO, 2017. Capítulo 6, Seção 2 pág. 135)

Ou seja, ao estabelecer uma relação como citado acima, fica claro que quando a VM for menor que 1 há uma desvantagem, porque a força exercida pelo operador é maior que a carga a ser levantada. Portanto, a “dedução” que a requerente alega que não lhe é permitida fazer já é realizada pelo próprio manual.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, mantendo **INALTERADO** o gabarito da questão n. 16 das provas A e B:

QUESTÃO N. 17 – PROVAS “A” E “B” (SALVAMENTO)

Recorrentes:

1 - 1º Sgt QPC 02.004 JOÃO MANOEL dos Santos, Memorando 498 (000016163754);

2 - Cb QPC 03.573 JOELLEN Luci Silvestre Vaz, Memorando 1459 (000016167052).

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, solicitando para considerar os itens II e o III da questão n. 17 como falsos. Solicitando, com isso, a alteração de gabarito.

Um dos requerentes alega que no item II a expressão "estar de" remete à ideia de que operador deve "estar usando" os EPIS obrigatórios mencionados ou ainda "estar vestido" com os mesmos, assim ele alega que da forma como ficou o item o operador deveria estar com as nadadeiras calçadas. E em seguida, apresenta uma foto do Manual de Guarda Vidas, onde o operador de embarcação está com as nadadeiras afixadas na cintura, com o intuito de refutar a ideia que o item traz, que elas deveriam estar calçadas por ele.

Já o outro recorrente, alega que houve a mudança da palavra "**muito**" estáveis, originais do texto no manual de guarda vidas pela palavra "**bastante**" estáveis.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

A questão foi posta da seguinte forma:

Prova A

Questão 17. Sobre equipamentos e materiais de salvamento aquático, julgue as afirmativas a seguir:

I - Os dispositivos flutuadores (rescue tube ou life belt) possibilitam o salvamento de múltiplas vítimas com o emprego de apenas um guarda-vidas, além de favorecerem a abertura de vias aéreas em vítimas inconscientes.

II - Nas operações de salvamento aquático, é obrigatório o operador da embarcação estar de: capacete, colete salva-vidas e nadadeira.

III - Os barcos de alumínio (conhecidos como canoa "bico chato") embora sejam embarcações que estão caindo em desuso, são bastante estáveis.

IV - São equipamentos básicos do posto de guarda-vidas: bolsa de oxigenoterapia, bolsa de primeiros socorros, prancha longa, rádio ht, placas de sinalização, boias de delimitação de área e ponto de hidratação.

Marque a alternativa correta:

- a) Todas as afirmativas são verdadeiras.
- b) As afirmativas II e III são falsas.
- c) A afirmativa II é falsa.
- d) Somente as afirmativas I e III são verdadeiras

O candidato deveria considerar como resposta correta a afirmativa "a" da prova A ou a afirmativa "c" da prova B.

Quanto ao item II, verificamos no MOB:

Os equipamentos abaixo relacionados servem para proteger os operadores das embarcações que estão expostos aos riscos, como escoriações, traumas e afogamentos. **Seu uso é obrigatório** sempre que embarcado pois além de garantir a segurança demonstra profissionalismo e responsabilidade: (...) **Nadadeiras (obrigatório)**; (MOB - Guarda Vidas, CBMGO, 2017. Capítulo 4, Seção 5, pág. 47)

Como podemos ver, o equipamento em questão é de uso obrigatório. A expressão estar de neste caso é equivalente a estar com ou estar munido para, ou seja, o operador deve estar portando esse material. A interpretação que o requerente alega é subjetiva, pois o item não diz que o operador deve estar

A TODO MOMENTO calçado com nadadeiras, entretanto devem estar prontas para o uso. Corrobora está ideia o fato de o Manual afirmar que o uso é obrigatório durante a operação, mas, sabe-se que o emprego da nadadeira se destina ao meio líquido, e o operador durante a execução da sua atividade não está em meio líquido, pois está no interior da embarcação.

Quanto ao item III, usar o termo “bastante estáveis” ou “muito estáveis” não altera seu entendimento que é passar ideia de uma boa estabilidade da embarcação.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, mantendo **INALTERADOS** os gabaritos da questão n. 17 das provas A e B.

QUESTÃO N. 18 – PROVAS “A” E “B” (SALVAMENTO)

Recorrentes:

- 1 - 1º Sgt QPC 01.584 KÁSSIA de Melo Rodrigues Sousa, Memorando 376 (000016179825)
- 2 - 2º Sgt QPC 01.647 MOAB Pereira Rocha, Memorando 436 (000016179599)
- 3 - Cb QPC 03.573 JOELLEN Luci Silvestre Vaz, Memorando 1459 (000016167052)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, alegando que o item I da questão n. 18 deveria ser considerado INCORRETO, por não ter sido colocada palavra restritiva como “apenas” ou “somente”. Alegam também que o item II deveria ser considerado INCORRETO, por trazer o termo corda como elemento constitutivo de corda e por ter incoerência no próprio manual de salvamento em altura e também por possuir conceito diferente no manual de salvamento terrestre.

Alegam que o item I não restringiu com termos "apenas", "somente" ou outros que dariam a entender que existem apenas estes cordeletes com bitolas menores que 6 mm, o que seria necessário para tornar a assertiva incorreta.

E, sobre o item II, alegam que segundo o Manual os elementos que compõem uma corda de acordo com o manual são **alma, o cabo, o cordão, a capa, a fibra, o fio, a fita da fibra e o ano de fabricação. Conforme a figura 4.6 do MOB de Salvamento em Altura (pag 56)**. Por fim, alegam que o MOB de Salvamento terrestre contradiz a definição do MOB de Salvamento em Altura por trazer a seguinte definição: *"- Corda: conjunto de cordões produzidos com fibras naturais ou sintéticas, torcidos ou trançados entre si. É comumente chamada de cabo nos Corpos de Bombeiros Brasileiros."* (MOB Salvamento Terrestre, pág 35)

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

O candidato deveria considerar como resposta correta a afirmativa “d” da prova A ou a afirmativa “b” da prova B.

Em relação ao item I, vemos a seguinte definição no manual:

“Cordas auxiliares ou cordeletes

Com bitolas inferiores a oito milímetros, chegando até uma dimensão mínima de emprego, que vem a ser de 6 mm, porém, outras bitolas poderão ser encontradas chegando até 3 mm. (MOB- SALVAMENTO EM

ALTURA, CBMGO, 2017. Capítulo 3, Seção 4, pág. 54.)

Como podemos ver, pela própria definição, a bitola dos cordeletes é inferior a 8mm. No item I coloca-se a definição que cordeletes são cordas com bitola menor que 6mm, tornando o item falso. Diferente de dizer, por exemplo, que “cordas com 6mm de bitola são cordeletes”, o que daria um sentido correto, porém não é o caso em questão.

Em relação ao item II, pede-se para considerar fibra, fio, camada/cordão e cordas (com a definição do termo cordas) como elementos que constituem uma corda. Consta no Manual:

Elementos que constituem uma corda:

- a) Fibras: unidade básica da constituição de uma corda
- b) Fios: conjunto de fibras torcidas, trançadas ou unidas entre si
- c) Camada ou cordão: é formado através da união dos fios
- d) Cordas: conjunto de camadas de cordões torcidos ou trançados para sua formação). (MOB-SALVAMENTO EM ALTURA, CBMGO, 2017. Capítulo 4, Seção 4, pág. 55.)

Considerando que o item II se encontra da forma como está citado no MOB-Salvamento em Altura.

Verifica-se que o alínea "d" do texto supracitado é na realidade uma definição de cordas, mas que também foi apresentada no item II da questão 18:

II - São elementos que constituem uma corda: fibra, fio, camada/cordão e cordas. Sendo as cordas o conjunto de camadas de cordões trançados ou torcidos para sua formação.

Considerando que apesar da definição de cordas apresentadas nos Manuais de Salvamento Terrestre e Salvamento em Altura não ser a mesma, verifica-se a semelhança de ideia e elementos nos dois conceitos, assim, a diferença existente não prejudica o julgamento do item da questão.

Logo, os argumentos apresentados como um todo também, não atrapalham o entendimento do item, que exige reconhecer se os elementos citados são ou não elementos que constituem uma corda.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, mantendo **INALTERADOS** os gabaritos da questão n. 18 das provas A e B.

QUESTÃO N. 27 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES, PRODUTOS PERIGOSOS E DEFESA CIVIL)

Recorrentes:

- 1 - 1º Sgt QPC 01.584 KÁSSIA de Melo Rodrigues Sousa - Memorando 376 (000016179825)
- 2 - 1º Sgt QPC 01.720 Sérgio Carvalho de ALMEIDA - Memorando 1489 (000016180460)
- 3 - 2º Sgt QP/Combatente 2.496 MICHELLE Vasconcelos Pereira - Memorando 223 (000016180076)
- 4 - 3º Sgt QPC 02.641 Antônio Diogo FRANÇA Pereira de Queiroz - Memorando 1420 (000016180347)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital do TAP 2020 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 27 das provas A e B.

Em suma, alegam os recorrentes que a afirmativa III é falsa por trazer que quando o painel de segurança não apresentar número significa que existe mais de dois produtos perigosos sendo transportados. Já outro recorrente, alega que a inclusão da expressão "de risco" na afirmativa IV a torna falsa.

Os recorrentes aduzem que, embora uma das afirmativas esteja descrita conforme o Manual Operacional de Bombeiros - Operações envolvendo produtos perigosos (Cap. 3, Seção 1, p. 13), ela diverge do Manual da Fiscalização do Transporte Rodoviário Nacional e Internacional de Produtos Perigosos da ANTT, onde diz que quando o painel de segurança não apresentar número significa que existe dois ou mais produtos perigosos sendo transportados.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

O gabarito preliminar da Prova A estabelece a alternativa "c" e o gabarito preliminar da Prova B a alternativa "a" como resposta correta, ou seja, somente três afirmativas estão corretas.

Quanto a afirmativa III, conforme ratificado pelos requerentes, ela está de acordo com o Manual Operacional de Bombeiros - Operações envolvendo produtos perigosos, de onde extraímos esta afirmativa *ipsis litteris* das observações contidas no Capítulo 3, Seção 1, página 13.

Destacamos que o Manual da ANTT, utilizado pelos requerentes como fonte que embasou suas argumentações, não está dentre o referencial bibliográfico estabelecido no Edital do TAP 2020 - Retificado e, por isso, não deve ser utilizado como fonte de consulta.

Portanto, constatamos que a afirmativa III da questão n. 27 é verdadeira, conforme estabelece o Manual Operacional de Bombeiros - Operações envolvendo produtos perigosos.

Quanto a afirmativa IV, "Quando for proibido o uso de água no produto, deve ser indicado com a letra X no início do número **de risco**", verificamos que esta informação consta no Manual Operacional de Bombeiros - Operações envolvendo produtos perigosos. E, a inclusão da expressão "de risco" não altera nem atrapalha a interpretação da afirmativa. Ao contrário, ratifica a imagem constante logo abaixo desta informação no Manual, onde a letra "X" antecede ao número de risco, vejamos:

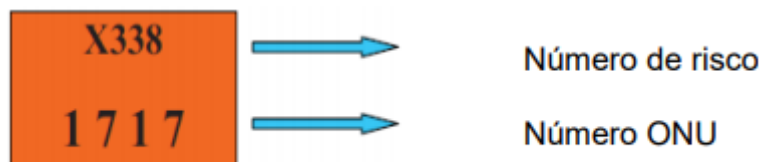


Figura 7 – Painel de segurança.

Portanto, constatamos que a afirmativa IV da questão n. 27 é verdadeira, conforme o Manual Operacional de Bombeiros - Operações envolvendo produtos perigosos.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADO** os gabaritos referentes à questão n. 27 das Provas A e B.

QUESTÃO N. 29 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (COMBATE A INCÊNDIO)

Recorrentes:

1. 1º Sgt QPC 01.584 KÁSSIA de Melo Rodrigues Sousa, Memorando 376 (000016179825)
2. 2º Sgt QPC 02.356 Cleomar Alves Monteiro JUNIOR- Memorando 1088(000016153803);
3. 1º Sgt QP/Combatente 01.720 Sérgio Carvalho de ALMEIDA- Memorando 1489 (000016180460);
4. 2º Sgt QPC 02526 Ricardo Soares Carrijo- Memorando 328 (000016158291);
5. 2º Sgt QPC 02.603 SELMO Pereira da Silva- Memorando 736 (000016159014);
6. 2º Sgt QPC 02.496 MICHELLE Vasconcelos Pereira – Memorando 223 (000016180076)
7. 1º Sgt QPC 01.869 Daniel Francisco DA PAZ- Memorando 544 (000016160044);
8. 3º Sgt QPC 02.690 João Pereira de SOUSA JUNIOR -Memorando 1130 (000016180175);
9. 3º Sgt QPC 02.641 Antônio Diogo FRANÇA P. de Queiróz – Memorando 1420 (000016180347)
10. CB QPC 03.081 LUANNA Dodô Naves Bueno Melo, Memorando 1594 (000016167456);
11. Cb QPC 03.545 Eduardo BERNADES Da Silva Junior – Memorando 334 (000016179067);
12. CB QPC 03.320 DAYANA Alves VIEIRA – Memorando 180 (000016179729);
13. Cb QPC 03.463 Ricardo AUGUSTO de Moraes- Memorando 734 (000016178331)
14. CB QPC 03.573 JOELLEN Luci Silvestre Vaz, Memorando 1459 (000016167052)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, alegando que o item II da questão n. 29 das provas A e B deveria ser considerado INCORRETO, por trazer “elevadores” como medida de proteção passiva de uma edificação e também sobre “alarme de incêndio” e solicitam a mudança de gabarito, segundo os requerentes, o item II deveria ser especificado que se tratam de elevadores de emergência.

Insurge um candidato de que o item IV também estaria errado por implicar que edificações não verticais não necessitam da obrigatoriedade do acionamento manual do sistema de bombas.

Sobre o item II:

Em suma os requerentes alegam que a palavra “elevadores” engloba todos os tipos de elevadores presentes numa edificação e que deveria ter sido especificado que se tratava de elevador de emergência.

Fundamentam que o MOB e a Lei 15.802, em seu Art. 10 item XII tratam sobre os itens que constituem instalações e medidas de segurança.

Alegam, enfim, que a menção no texto de elevadores de modo generalizado, sem a devida especificação de se tratar de elevador de emergência/segurança, torna a questão incorreta. Enfatizaram ainda que “um “elevador comum”, com estrutura e construção diferentes do “elevador de emergência/segurança”, NÃO faz parte do sistema de proteção passiva das edificações. Alguns até mesmo usaram a definição da Norma Técnica sobre elevador de emergência/elevador de segurança.

Por fim, um dos requerentes alegou que a Norma Técnica NT-02/2014 diz que “alarme de emergência” é classificado como medida ativa de proteção. Solicitando, assim, que o item II seja considerado falso.

Sobre o item IV:

Um dos requerentes alega que o fato questão e do item IV evidenciar e particularizar as edificações **verticais**, assume implicitamente que as edificações **não verticais** (térreas) não necessitam da obrigatoriedade do acionamento manual do sistema de bombas. Fato este que contradiz e implica "**explicitamente**" com o que referencia o - Manual Operacional de Bombeiros – Combate a incêndio urbano, CBMGO. Solicitando que o item IV seja considerado “errado” e que seja feita a mudança de gabarito.

É breve o relato. Passemos à análise e deliberação.

Considerando que os elevadores de emergência (classificação citada pelos requerentes) não deixam de ser elevadores.

Considerando que o item II da questão 29 ao citar a palavra “elevadores” não afirma que são todos ou qualquer tipo de elevadores.

Considerando que no Manual Operacional de Combate a Incêndio Urbano temos que:

1.1. Proteção Passiva

Pode ser entendida como um conjunto de medidas de prevenção e controle do surgimento, do crescimento e da propagação do incêndio, cumprindo sua função independente da ocorrência de sinistros.

Tais medidas garantem a resistência ao fogo dos elementos construtivos, dificultam a propagação da fumaça nos ambientes e protege a edificação contra possíveis fenômenos causadores de incêndios, além de facilitar a fuga dos usuários, permitindo a aproximação e o ingresso de bombeiros na edificação para o desenvolvimento das ações de combate a incêndios.

Exemplos:

- Correto dimensionamento das instalações elétricas;
- SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas);
- Iluminação e sinalização de emergência;
- Materiais construtivos, de acabamento e revestimento resistentes ao fogo;
- Controle de fumaça;
- Afastamento entre edificações;
- Compartimentação horizontal e vertical;
- Sistema de detecção e **alarme de incêndio**;
- Saídas de emergência;
- Acesso à edificação (entradas principais, de serviço e **elevadores**);
- Hidrantes urbanos e RTI;

(MOB – COMBATE A INCÊNDIO URBANO, CBMGO, 2017. Capítulo 8, Seção 2, páginas 255)

O item II da questão 29 está correto conforme o trecho do MOB- Combate a Incêndio Urbano acima. Todos os itens, incluindo os elevadores, devem cumprir os requisitos contidos no item 1.1, seção 2, capítulo 8 do referido manual.

Na assertiva sobre o sistema de alarme de incêndio, o requerente contrapõe a questão com o conceito de alarme de emergência e fundamenta seu recurso com a Norma Técnica n. 2, a qual não integra o referencial bibliográfico do certame, conforme item 3 do anexo 6 do Edital do TAP/2020 (SEI:000015683555). Acrescenta-se ainda, que o item alarme de incêndio está contido no texto extraído do Manual de Combate a Incêndio Urbano apresentado acima.

O Item IV da questão faz referência somente a edificações verticais e não há nenhuma correlação entre o item e as edificações não verticais (térreas) não havendo nada de forma “implícita”, o

que torna o argumento sem fundamento.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADO** o gabarito da questão n. 29 das provas A e B.

QUESTÃO N. 31 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (COMBATE A INCÊNDIO)

Recorrente:

- 1 - 1º Sgt QPC 01.584 KÁSSIA de Melo Rodrigues Sousa - Memorando 376 (000016179825)
- 2 - 3º Sgt QPC 02.388 Eduardo Rodrigues Ferreira DOS SANTOS - Memorando 1272 (000016180896)
- 3 - Cb QPC03.573 JOELLEN Luci Silvestre Vaz - Memorando 1459 (000016167052)

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional n. 01/2020, regido pelo Edital n. 01/2020 (RETIFICADO) – TAP, alegando que a letra “a” da prova tipo A (letra “c” na prova tipo B) está incorreta por não retratar o protocolo do MOB de incêndio urbano, alegam também que o item “d” da questão n. 31 – PROVA “A” (item “a” da prova tipo B) deveria ser considerado desligar o polo negativo e não o positivo, solicitando assim a anulação da alternativa.

Sobre o item “a” da prova tipo A (item “c” na prova tipo B):

Solicita que seja marcada a incorreta, pois conforme exposto abaixo ela não retrata o protocolo do MOB Incêndio em sua página 309 quando fala da montagem de estabelecimento.

Sobre o item “d” da prova tipo A (letra “a” na prova tipo B):

Diz o requerente que é de conhecimento quase nato bombeiro militar que o polo a ser desligado, para se evitar a produção de faíscas, primeiro é o negativo. Cita o manual do CBMDF como uma de suas fontes.

É breve o relato. Passemos à análise e deliberação.

A questão 31 é posta da seguinte forma:

(Prova tipo A)

Questão 31. Nas operações de incêndio em veículos é correto afirmar, exceto:

- a) Na montagem do estabelecimento para o combate a esse tipo de incêndio, sempre deve haver uma linha adutora conectada a um divisor.
- b) Em um princípio de incêndio no motor do veículo a guarnição poderá utilizar extintores, assim o procedimento correto é destravar o capô e pela fresta aberta dar o primeiro jato de pó (BC ou ABC) e só depois abrir completamente o capô e direcionar o restante do jato para a base das chamas, descarregando todo o extintor.
- c) No rescaldo, para eliminar pequenos focos remanescentes e brasas devemos utilizar o jato neblinado, com abertura de 30º.
- d) Devemos desconectar a bateria do veículo após realizar o resfriamento, retirando primeiramente o polo positivo da mesma.

Onde o candidato deveria considerar a seguinte resposta: “c” (Prova tipo A) ou “d” (Prova tipo B).

Sobre Sobre o item “a” da prova tipo A (item “c” na prova tipo B), temos o seguinte no manual de referência (mesmo trecho citado pela requerente):

"2. Estabelecimento:

Montar estabelecimento com uma adutora e duas linhas, sendo uma de ataque e outra de proteção, caso não haja efetivo suficiente, montar estabelecimento com adutora, divisor e uma linha, de modo que ao chegar um eventual reforço operacional à adição de uma nova linha seja mais rápido e eficiente, facilitando também a implantação do sistema de abastecimento tipo peão, caso a ocorrência demande mais tempo e necessite de suprimento de água 310 adicional. Na hipótese de sua unidade possuir uma viatura de combate a incêndios que tenha controle de pressão e vazão no corpo de bombas da viatura sem a necessidade da permanência continuada do operador de bombas, pode-se montar duas linhas a partir do divisor com um bombeiro em cada linha, nessa formatação é possível atender esse tipo de ocorrência com três bombeiros."

(MOB – COMBATE A INCÊNDIO URBANO, CBMGO, 2017. Capítulo 9 Seção 4, pág. 309 e 310.)

A citação acima deixa claro que entre a viatura e o divisor é necessário haver uma linha adutora antes do divisor e é somente isso que o item afirmou, o que é correto conforme o trecho do manual citado acima.

Sobre o item “d” da prova tipo A (letra “a” na prova tipo B): Segundo o recorrente o item que diz “Devemos desconectar a bateria do veículo após realizar o resfriamento, retirando primeiramente o polo positivo da mesma.” está falso e alega que o polo a ser retirado primeiro é o negativo.

O MOB- Combate a Incêndio Urbano, que é a fonte bibliográfica do Edital, diz o seguinte:

O MOB- Combate a Incêndio Urbano, que é a fonte bibliográfica do Edital, diz o seguinte:

Seção 4 – Procedimentos

(...)6. Neutralização de riscos:

Após realizar o resfriamento devemos tomar os seguintes cuidados:

- Desconectar a bateria: retirando primeiramente o polo positivo.” (MOB – Combate a Incêndio Urbano, CBMGO, 2017. Capítulo 9 Seção 4, pág. 316)

Como se pode ver a alternativa é de acordo com a referência bibliográfica do certame.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADO** o gabarito da questão n. 31 das provas A e B.

QUESTÃO N. 32 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (COMBATE A INCÊNDIO)

Recorrente:

1 - 1º Sgt QPC 02.154 Renato SILVA LIMA - Memorando 993 (000016153580)

2 - Cb QPC 03.548 THIAGO Santhiago SANTANA Borges - Memorando 2165 (000016168027)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, alegando que o item I da questão n. 32 das provas A e B deveria ser considerado INCORRETO. Solicitando a alteração de gabarito.

Os requerentes fundamentam da seguinte forma:

“conforme página 321 e 402 do MOB de Combate a Incêndio Urbano, não se trata de ordem de prioridade e sim de **sequência** a ser avaliada para salvamento das vítimas em perigo.

A ordem de prioridade, está citada na página 326:

... A realização das buscas em edificações elevadas deve respeitar a **seguinte ordem de prioridade**:

1º - Busca no pavimento onde está o incêndio;

2º - Busca no pavimento imediatamente acima do incendiado; e

3º - Busca no pavimento mais elevado da edificação....

Tornando a afirmativa I incorreta.

É breve o relato. Passemos à análise e deliberação.

Na questão 32 o candidato deveria considerar correta a alternativa “c” para ambos os tipos de prova.

O item I da questão 32 deixa específico que se trata do salvamento de vítimas sendo condizente com o que traz o manual. O termo “sequência a ser avaliada” deixa claro que se trata sim de ordem de prioridade (1º, 2º e 3º), o que não mudaria o sentido do item conforme vemos no MOB-Combate a Incêndio:

(...)O **salvamento de vítimas** em perigo nos incêndios constitui um dos principais objetivos da ação dos bombeiros em ocorrências do tipo. Devendo ser tratada como prioridade. Todas as ações executadas em operações de combate a incêndio deverão levar em conta a provável existência de vítimas no local sinistrado. A sequência a ser avaliada **para o salvamento das vítimas** em perigo é:

1º - As que podem vir até mim;

2º - As que necessitam de auxílio para saírem da edificação; e

3º - As que necessitam ser buscadas (...) (MOB – COMBATE A INCÊNDIO URBANO, CBMGO, 2017. Capítulo 10, Seção 2, páginas 320 e 321.)

Analisando o texto citado acima junto com o item I da questão, ambos tratam do salvamento de vítimas, não fazendo alusão às ações de busca em edificações elevadas, o qual traz prioridade de pavimentos a serem feitas às buscas.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADO** o gabarito da questão n. 32 para ambos os tipos de prova.

QUESTÃO N. 33 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (COMBATE A INCÊNDIO)

Recorrente:

1 - 1º Sgt QPC 02.154 Renato SILVA LIMA - Memorando 993 (000016153580)

2 - 1º Sgt QPC 01.584 KÁSSIA de Melo Rodrigues Sousa - Memorando 376 (000016179825)

3 - 1º Sgt QPC 01.720 Sérgio Carvalho de ALMEIDA - Memorando 1489 (000016180460)

4 - 1º Sgt QPC 02.004 JOÃO MANOEL dos Santos - Memorando 498 (000016163754)

5 - 2º Sgt QPC 02.496 MICHELLE Vasconcelos Pereira - Memorando 223 (000016180076)

6 - Cb QPC 03.548 THIAGO Santhiago SANTANA Borges - Memorando 2165 (000016168027)

7 - Cb QPC 03.657 DHALIANA Pereira Abreu - Memorando 222 (000016172395)

8 - 2º SGT QPC 01.875 Danilo CRYSTIAN Fernandes Fagundes - Memorando 811 (000016179740)

9 - Cb QPC 03.356 JORGE Tiago Araujo - Memorando 528 (000016180029)

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, alegando que o item “*Em uma área considerada de alto risco, mas com área de 120m², é permitida a instalação de uma única unidade extintora, por pavimento, de classe específica (A, B ou C) conforme o risco predominante.*” (letra “b” na prova tipo A e letra “a” na prova tipo B) deve ser considerado falso por conter a palavra “ALTO RISCO” e também por algum requerente relatar que a área de 120m² tornaria o item falso.

Insurgem também contra a alternativa que diz: “*A proteção por extintores sobre rodas deve ser sempre obrigatória nas edificações de risco alto em que houver manipulação e ou armazenamento de explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis.*” Argumentam que alternativa “a” na prova tipo A e alternativa “d” na prova tipo B deveriam ser consideradas CORRETAS, solicitando assim o cancelamento da questão.

Em relação ao item que diz: “*Em uma área considerada de alto risco, mas com área de 120m², é permitida a instalação de uma única unidade extintora, por pavimento, de classe específica (A, B ou C) conforme o risco predominante.*” Alegam que na NT-21 a palavra é “RISCO ALTO” e não “ALTO RISCO”, como está na questão da prova, induzindo o candidato ao erro.

Em relação ao item que diz: “*A proteção por extintores sobre rodas deve ser sempre obrigatória nas edificações de risco alto em que houver manipulação e ou armazenamento de explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis.*” Alegam que a supressão da exceção não invalida a afirmativa, pois nas edificações de risco alto em que houver manipulação e ou armazenamento de explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis, a proteção por extintores será obrigatória da mesma forma. Fundamentam também alegando que faltou algum complemento como, por exemplo, “sem exceções”

É breve o relato. Passemos à análise e deliberação.

A questão foi posta da seguinte forma:

(Questão da prova tipo B)

Questão 33. Com relação à proteção por extintores de incêndio (NT-21, CBMGO), marque a alternativa falsa:

- a) Em uma área considerada de alto risco, mas com área de 120m², é permitida a instalação de uma única unidade extintora, por pavimento, de classe específica (A, B ou C) conforme o risco predominante.
- b) Quando os extintores forem instalados em paredes ou divisórias, a altura de fixação do suporte deve variar no máximo entre 1,6 m do piso, e de forma que a parte inferior do extintor permaneça no mínimo a 0,2 m do piso acabado.
- c) Os extintores de incêndio devem ser adequados à classe de incêndio predominante dentro da área de risco a ser protegida, de forma que sejam intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante, e um para a proteção do risco secundário.
- d) A proteção por extintores sobre rodas deve ser sempre obrigatória nas edificações de risco alto em que houver manipulação e ou armazenamento de explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis.

Assim o candidato deveria considerar falso o item que diz: “A proteção por extintores sobre rodas deve ser sempre obrigatória nas edificações de risco alto em que houver manipulação e ou armazenamento de

explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis.” (alternativa “a” na prova tipo A e alternativa “d” na prova tipo B)

Em relação ao fato de colocar ALTO RISCO ou RISCO ALTO não altera a mensuração de que se trata de um grau elevado de risco e muito menos prejudica o entendimento da questão ou da norma técnica.

Já em relação ao item sobre proteção por extintores sobre rodas da referida questão, ao comparar com a Norma Técnica temos:

(...) 5.2.2.5. A proteção por extintores sobre rodas deve ser obrigatória nas edificações de risco alto em que houver manipulação e ou armazenamento de explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis, **exceto** quando os reservatórios de inflamáveis/ combustíveis forem enterrados. (Norma Técnica, NT-21, SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO, pág 4)

Considerando que a proteção por extintores sobre rodas só é obrigatória quando os reservatórios não são enterrados. Então se afirmarmos que tal proteção é **sempre** (palavra adicionada na questão, que torna o item falso) obrigatória sem considerar os reservatórios enterrados, essa informação será FALSA. Assim, a assertiva a ser marcada pelo candidato é a letra “a” da prova tipo A e letra “d” da prova tipo B.

Sobre o fato da área em questão o item traz uma área alto risco de 120m², como no item citado da norma fala de área de risco alto de até 150 m², não há porque considerar o item falso, estando ele em conformidade com a norma.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADO** o gabarito da questão n. 33 nas provas A e B.

QUESTÃO N. 35 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (COMBATE A INCÊNDIO)

Recorrente:

- 1 - 1º Sgt QPC 01.640 Marlyoman MENEZES da Silvas - Memorando 181 (000016180240)
- 2 - 1º Sgt QPC 01.720 Sérgio Carvalho de ALMEIDA - Memorando 1489 (000016180460)
- 3 - 1º Sgt QPC 01.869 Daniel Francisco DA PAZ - Memorando 544 (000016160044)
- 4 - 3º Sgt QPC 02.337 Andréa Borges Rosa - Memorando 731 (000016155617)
- 5 - 3º Sgt QPC 02.641 Antônio Diogo FRANÇA Pereira de Queiroz - Memorando 1420 (000016180347)
- 6 - Cb QPC 03.545 Eduardo BERNADES Da Silva Junior - Memorando 334 (000016179067)
- 7 - Cb QPC 03.657 DHALIANA Pereira Abreu - Memorando 222 (000016172395)
- 8 - Cb QPC 03.586 Leandro Henrique COUTINHO - Memorando 507 (000016179626)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, alegando a letra “d” da questão n. 35 das provas A e B deveria ser considerado FALSO, solicitando assim o cancelamento da questão.

Alegam que, em relação a SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO, o Item I ficou incompleto e incorreto, tendo em vista que faltou uma de suas características principais que é a BARRA

DIAMETRAL e a FAIXA CIRCULAR (cor de segurança) na cor vermelha. Sem estas importantes características a sinalização de proibição fica indefinível e incompreensível. Alegam, por final que uma vez que a descrição do enunciado diz que "deve ter", ficou faltando a determinada característica. Solicitam que a questão seja anulada.

É breve o relato. Passemos à análise e deliberação.

A resposta da questão 35 deveria considerar as afirmativas I e III corretas tendo como resposta de gabarito o seguinte: "a" para a prova tipo A e "b" para a prova tipo B.

Ao analisar a afirmativa I (objeto do recurso) relacionada com a Norma Técnica n. 20 temos o seguinte:

- 1.1 Sinalização de proibição - a sinalização de proibição deve obedecer a:
- a) Forma: circular;
 - b) Cor de contraste: branca;
 - c) Barra diametral e faixa circular (cor de segurança): vermelha;
 - d) Cor do símbolo: preta;
 - e) Margem (opcional): branca;
 - f) Proporcionalidades paramétricas. (Norma Técnica NT-20, CBMGO, nota 1.1, pág 20)

Quando o enunciado diz que a sinalização de proibição "deve ter", não torna o item I falso pelo o fato de não apresentar a totalidade dos itens conforme citado acima. A expressão "deve ter" significa que não pode faltar. Ademais, o enunciado do item em momento algum afirmou que a descrição da sinalização de proibição é tão somente os itens apresentados.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADO** o gabarito da questão n. 35 das provas A e B.

QUESTÃO N. 44 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CBMGO)

Recorrentes:

1 - 1º Sgt QPC 01.584 KÁSSIA de Melo Rodrigues Sousa - Memorando 376 (000016179825)

2 - 2º Sgt QP/Combatente 2.496 MICHELLE Vasconcelos Pereira- Memorando 223 (000016180076)

Insurgem as recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital do TAP 2020 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 44 das provas A e B.

Em suma, as recorrentes alegam que a afirmativa extraída abaixo é falsa quando diz que a barra deverá ser instalada em altura horizontal suficiente, que o correto seria altura vertical, vejamos:

Para execução do exercício de flexão e extensão de cotovelos na barra fixa para o segmento masculino: a barra deverá ser instalada em **altura horizontal** suficiente para que o avaliado, mantendo-se em suspensão com os cotovelos em extensão, não tenha contato entre os próprios pés e o solo. A pegada deverá ser feita em pronação, com a distância de separação entre as mãos semelhantes à distância biacromial. (*negritamos*)

Ainda, uma das requerentes diz que a afirmativa extraída abaixo é verdadeira devido a norma não estabelecer obrigatoriedade da colocação dos joelhos sobre o solo durante a execução do exercício de flexão e extensão de braços com apoio de frente sobre o solo para o segmento feminino, vejamos:

Para execução do exercício de flexão e extensão de braços com apoio de frente sobre o solo para o segmento feminino: a avaliada se posicionará sobre o solo, em decúbito ventral, com o corpo estendido, mãos espalmadas apoiadas no solo, indicadores paralelos voltados para a frente, braços estendidos com abertura entre as mãos um pouco maior que a largura biacromial, pernas unidas e pés apoiados sobre o solo. **É facultativo à candidata apoiar os joelhos sobre o solo, totalizando 6 apoios.** (*negritamos*)

As recorrentes aduzem que, embora os itens estejam descritos conforme a Norma Administrativa n. 02 - Treinamento físico-militar e Teste de aptidão física, as afirmações estão incorretas.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

O gabarito preliminar da Prova A estabelece a alternativa "c" e o gabarito preliminar da Prova B a alternativa "a" como resposta correta.

Conforme ratificado pelas requerentes, a primeira afirmativa está literalmente de acordo com a Norma Administrativa n. 02 - Treinamento físico-militar e Teste de aptidão física, de onde extraímos esta afirmativa *ipsis litteris* do subitem 1.7.1, alínea "c", página 9.

Portanto, constatamos que a afirmativa em tela é verdadeira, conforme a Norma Administrativa n. 02 - Treinamento físico-militar e Teste de aptidão física.

Já quanto a segunda afirmativa, verificamos que a NA n. 02 estabelece na alínea "a" do subitem 1.7.8 o seguinte:

Posição inicial apoio de frente sobre o solo com as mãos e os joelhos, cotovelos estendidos e joelhos unidos
O militar executará flexões de braço sucessivas e se contarão as que não há contato do corpo com o solo, além das mãos, dos pés e dos joelhos

Além disso, a alínea "c" também do subitem 1.7.8 nos traz que:

Flexão e extensão de braços com apoio de frente sobre o solo feminino, apoiando os joelhos sobre o solo a avaliada se posicionará sobre o solo, em decúbito ventral, com o corpo estendido, mãos espalmadas apoiadas no solo, indicadores paralelos voltados para a frente, braços estendidos com abertura entre as mãos um pouco maior que a largura biacromial, pernas unidas e pés apoiados sobre o solo (**totalizando seis apoios**). À voz do comando "iniciar", a avaliada flexionará os cotovelos, levando o tórax a aproximadamente 5 cm do solo, **não devendo haver nenhum contato do corpo com o solo, exceto as palmas das mãos, joelhos e pés.** (*negritamos*)

Assim, verificamos que a NA n. 02 deixa claro que a flexão e extensão de braços com apoio de frente sobre o solo para o segmento feminino deve ser executado com 6 apoios sobre o solo, quais sejam: mãos, joelhos e pés. Em momento algum, faculta à candidata elevar os joelhos e reduzir o número de apoios. O que também pode ser comprovado pela imagem exemplificativa na alínea "a" do subitem 1.7.8:



Portanto, quando a afirmativa da questão traz no final a expressão “É facultativo à candidata apoiar os joelhos sobre o solo, totalizando 6 apoios”, isto a torna incorreta.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 44 das Provas A e B.

QUESTÃO N. 47 - PROVAS "A" E "B" - PRAÇA COMBATENTE (LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CBMGO)

Recorrente:

1 - Cb QPC 03.463 Ricardo AUGUSTO de Moraes - Memorando 732 (000016176374)

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital do TAP 2020 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 47 das provas A e B.

Em suma, alega o recorrente que o enunciado pede a alternativa incorreta, porém, todas estão corretas.

É breve o relato. Segue análise e deliberação.

O gabarito preliminar da Prova A estabelece a alternativa "a" e o gabarito preliminar da Prova B a alternativa "c" como resposta correta, vejamos:

(...)

No caso de aborto, atestado pela **Junta de Seleção de Saúde (JSBM)**, a militar terá direito a 30 dias de licença para tratamento de saúde própria. (*negritamos*)

Da análise da questão, bem como, da Norma Administrativa n. 05 - Afastamentos legais, observamos que a afirmativa realmente é incorreta, tendo em vista que no art. 18, § 5º, da NA n. 05 consta o seguinte:

Art. 18. ...

§ 5º No caso de aborto, atestado pela **Junta de Central de Saúde (JCS)**, a militar terá direito a 30 dias de licença para tratamento de saúde própria. (*negritamos*)

Portanto, constatamos que na afirmativa da prova está “Junta de Seleção de Saúde” e não “Junta de Central de Saúde”, o que deixa a afirmativa incorreta.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADO** os gabaritos referentes à questão n. 47 das Provas A e B.

QUESTÃO N. 33 - PROVA "A" - PRAÇA MÚSICO (TEORIA MUSICAL)

Recorrente:

1 - 1º Sgt 02.102 Marcos André de Paula Braga- Memorando 310 (000016156629)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital do TAP 2020 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 33 da prova A - Combatente Músico.

Em suma, alega o recorrente que:

(...) o contido no livro de teoria musical " Maria Luiza de Mattos Priolli", como base de estudos para a prova, a questão 33, que pede pra responder a incorreta, há duas respostas erradas, quais sejam: a letra "c" onde no livro de teoria (página 76 volume 1) diz que "a escala menor harmônica sobe e desce com o VII grau com alteração ascendente", sendo que a letra "c" da prova diz "com alteração descendente", sendo assim entendo que está incorreta. A letra "d" da mesma questão fala sobre a forma melódica onde diz "com alteração descendente no VI e VII graus" onde entendo que está incorreta, sendo assim existem duas respostas incorretas.

Assim, solicita anulação da questão.

É breve o relato. Passemos à análise e deliberação.

Considerando que a escala musical se dá de duas formas: escala ascendente e escala descendente.

Considerando que para avaliar as alterações nos graus da escala do modo menor na questão em epígrafe, teria que ser acrescentado: na escala ascendente Melódica, na escala descendente Melódica, na escala ascendente Harmônica e na escala descendente Harmônica, o que não houve, trazendo dúvida ao candidato.

Diante do exposto, esta Comissão julga **PROCEDENTE** o recurso apresentado, **ANULANDO** à questão n. 33 da prova A - COMBATENTE MÚSICO.

QUESTÃO N. 34 - PROVA "A" - PRAÇA MÚSICO (TEORIA MUSICAL)

Recorrente:

1 - 1º Sgt 02.102 Marcos André de Paula Braga - Memorando 310 (000016156629)

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2020, regido pelo Edital do TAP 2020 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 34 da prova A - Combatente Músico.

Em suma, alega o recorrente que:

Pede-se o tom relativo da armadura de clave, no meu entendimento a letra correta é a letra "a", pois a própria questão diz que houve uma modulação no compasso 55, modulação ascendente de 2ª maior superior, sendo que no início da questão fala-se em 3 sustenidos, o tom irá com a modulação para "si maior ou sol # menor" como é o caso da resposta correta, segundo meu entendimento é a letra "a". Quando se fala em modulação, entendo que teria que ter sido especificado o tipo de modulação, pois se não especificada, nos leva a entender que foi uma modulação definitiva como está especificada no livro de teoria indicado como fonte de estudos para a prova (página 24 segundo volume), sendo assim haverá mudança de armadura de clave. Diante do exposto há uma ambiguidade na questão.

Assim, solicita a anulação da questão.

É breve o relato. Passemos à análise e deliberação.

Na bibliografia indicada em que o candidato menciona diz:

A **modulação** consiste na passagem de um tom para outro, no decorrer de um trecho de música.

Quando a **modulação** perdura por algum tempo, e o novo tom toma feição de destaque, é costume mudar-se a armadura da clave; **porém**, se a **modulação** é rápida e volta logo ao tom principal ou continua passando ligeiramente por outros tons até voltar, definitivamente, ao tom principal, usam-se os sinais de alterações acidentais necessários e **conserva-se sempre** a armadura de clave.

Se a **modulação** tomo feição destacada, fazendo-se sentir em toda sua plenitude, ou terminando um período da composição musical chama-se modulação definitiva.

Quando a modulação **volta imediatamente** ao tom principal ou faz passar por vários tons até voltar ao tom principal é chamada modulação passageira. Grifo nosso.

Na questão em si, a **modulação** se deu tão somente NO compasso 55, não caracterizando **modulação definitiva**.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADO** o gabarito referente à questão n. 34 da prova A - Combatente Músico.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR APARECIDO ALVES, Presidente de Comissão**, em 30/10/2020, às 18:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA RODRIGUES COSTA, Superintendente**, em 30/10/2020, às 19:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016148363 e o código CRC 2FF9537C.

Comissão de Avaliação Profissional

Avenida C-206 esquina com Avenidas C-198 e C-231, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.270-060



Referência: Processo nº 202000011033405



SEI 000016148363